



Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

O Presidente do Conselho Diretor da **Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP ABESSFI**, nos termos do seu Estatuto Social, através do presente, convoca seus Associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para aprovação de Alteração do Estatuto Social da ABESSFI. **Considerando** o CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL **Artigo 24**. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABESSFI, instala-se validamente com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, realizada uma hora após, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de participantes. **Artigo 25**. Compete à Assembleia Geral, através de votação a ser realizada em todas as unidades administrativas das entidades mantenedoras, eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor, decidir sobre alienações de bens imóveis e sobre a destinação de seus bens patrimoniais, **modificar o presente Estatuto** e dissolver a ABESSFI. **Artigo 28**. Ordinária ou Extraordinária, o resultado da Assembleia Geral corresponderá à somatória dos votos dos associados, cumulativamente. Nas páginas seguintes deste edital consta a tabela com a informação da composição do Estatuto Vigente identificado pela coluna “DE”, e a proposta do Novo Estatuto identificado pela Coluna “PARA”, o resumo da explicação das alterações propostas, consta na coluna CONTEXTUALIZAÇÃO. **A Assembleia será realizada no formato virtual (via teams) no dia 23 de abril de 2024 terça-feira, as 08:00h em primeira convocação e às 09:00h em segunda convocação.** Para maiores informações a respeito da Assembleia, os Associados poderão fazer contato através do e-mail: abessfi@sistemafiep.org.br ou WhatsApp (41)98498-3190. Para participar da Assembleia utilize o link da reunião enviada para o seu e-mail.

Quatro Barras, 12 de abril de 2024

Rogério Fagundes de Almeida
Presidente do Conselho Diretor da ABESSFI



“DE” ESTATUTO VIGENTE	“PARA” NOVO ESTATUTO	CONTEXTUALIZAÇÃO
<p>1. CAPÍTULO I Artigo 1 A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI, instituída em 03 de junho de 1996, pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP, pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná-CIEP, pelo Serviço Social da Indústria-Departamento Regional do Paraná - SESI-PR., pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional do Paraná - SENAI-PR. e pelo Instituto Euvaldo Lodi-Núcleo Regional do Paraná - IEL-PR., é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo produto da fusão da Associação Beneficente dos Servidores de Entidades da Indústria do Paraná - ABENSEIPA com a Associação dos Servidores do Senai no Estado do Paraná - ASSEP.</p> <p>§ 1º As entidades instituidoras também são as mantenedoras.</p> <p>§ 2º O ano social coincide com o ano civil.</p>	<p>1. CAPÍTULO I Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI, instituída pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep, pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná - Ciep, pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná – Sesi/Pr, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná – Senai/Pr e pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná – IEL/Pr, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As entidades instituidoras também são as mantenedoras.</p> <p>Parágrafo Segundo - O ano social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.</p>	<p>No primeiro artigo subtraímos a informação referente a fusão da ABENSEIPA e ASSEP considerando que ocorreu em 1996, e a composição e operação da ABESSFI já está consolidada.</p> <p>No parágrafo segundo complementamos que o ano social corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.</p>
<p>2. CAPÍTULO I Artigo 2 ABESSFI passa a ter sede e foro em Quatro Barras, Estado do Paraná, na Rua 25 de Janeiro, 552, Quatro Barras - Paraná</p>	<p>2. CAPÍTULO I Artigo 2º - A ABESSFI tem a sua sede e foro no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, na Rua 25 de Janeiro, nº 552.</p> <p>Parágrafo único - A ABESSFI mantém filial no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, na Rua Nazir Mafra Saporski, nº 750.</p>	<p>Inclusão do parágrafo único objetivando abranger a existência da filial Guaratuba.</p>
<p>3. CAPÍTULO I Artigo 3 A ABESSFI tem por objetivo a prestação de assistência social, cultural, recreativa e financeira a seus associados.</p>	<p>3. CAPÍTULO I Artigo 3º A ABESSFI tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de esportes, promover reuniões e atividades de caráter social, cultural e cívico.</p>	<p>Atualização do objetivo da ABESSFI considerando o modelo de atuação da Associação.</p>
<p>4. CAPÍTULO II Artigo 4 Só poderão associar-se à ABESSFI os servidores das entidades mantenedoras, sendo seus associados originais os pertencentes aos quadros associativos da ABENSEIPA e da ASSEP.</p>	<p>4. CAPÍTULO II Artigo 4º Poderão associar-se à ABESSFI os empregados e aposentados das entidades mantenedoras.</p>	<p>Atualizar o termo servidores para empregados, e incluir os aposentados das entidades mantenedoras.</p>



<p>Parágrafo Único: A Associação à ABESSFI deve ser solicitada, pelo associado pretendente, ao Conselho Diretor, para competente aprovação.</p>	<p>Parágrafo Primeiro: O empregado desligado das entidades mantenedoras perderá, automaticamente, a condição de associado, exceto no caso previsto no artigo 4º, § 2º.</p> <p>Parágrafo Segundo: Podem manter a condição de associados os empregados aposentados dispensados sem justa causa, desde que tenham participado do quadro associativo da ABESSFI, por no mínimo 5 (cinco) anos, de forma ininterrupta, contados de forma retroativa a partir do seu desligamento.</p> <p>Parágrafo Terceiro: nos casos de desligamento do quadro associativo, e sendo o associado devedor, perderá sua responsabilidade pelo débito até a sua liquidação final.</p>	<p>O Parágrafo Único do estatuto vigente é muito raso no que se refere as condições para adesão e manutenção no quadro de Associados. Não estabelece a responsabilidade pelos saldos devedores. Diante disso, foram criados os parágrafos primeiro, segundo e terceiro.</p>
<p>5. CAPÍTULO II Artigo 5 Os associados são classificados em 05 (cinco) categorias:</p> <p>a) Efetivos: os associados servidores do Sistema Fiep;</p> <p>b) Contribuintes: os servidores aposentados;</p> <p>c) Temporários: os estagiários contratados através do IEL-PR;</p> <p>d) Beneméritos: as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços para a criação e o desenvolvimento da ABESSFI, bem como, da ABENSEIPA e da ASSEP;</p> <p>e) Grandes Beneméritos: as pessoas, físicas ou jurídicas, que tiverem prestado relevantes serviços à coletividade industrial paranaense e brasileira.</p>	<p>5. CAPÍTULO II Artigo 5º - Os associados são classificados em 2 (duas) categorias:</p> <p>a) efetivos: os empregados das entidades mantenedoras;</p> <p>b) contribuintes: ex-empregados aposentados;</p>	<p>Adequar o formato de enquadramento e definição dos Associados ABESSFI, de acordo com a realidade e boas práticas associativas.</p>
<p>6. CAPÍTULO II Artigo 6 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ABESSFI.</p>	<p>6. CAPÍTULO II Artigo 6º Os associados, dirigentes e prepostos da ABESSFI não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.</p>	<p>Complementação do artigo com vistas a segurança jurídica dos dirigentes e prepostos da ABESSFI.</p>
<p>7. CAPÍTULO II Artigo 7 São dependentes do associado:</p> <p>a) O cônjuge ou companheiro (a) e os filhos, naturais ou adotivos, de ambos os sexos até 21 anos de idade;</p> <p>b) Quando solteiro, os pais.</p>	<p>7. CAPÍTULO II Artigo 7º São dependentes do associado:</p> <p>a) o cônjuge ou companheiro e os filhos até 21 anos de idade e, se estudante, até 24 anos de idade;</p> <p>b) quando solteiro, os pais.</p>	<p>Suprimido o termo ambos os sexos, e ampliação dos dependentes até 24 anos de idade se estudantes.</p>



<p>8. CAPÍTULO II Artigo 8 O servidor desligado das entidades mantenedoras perderá, automaticamente, a condição de associado.</p> <p>§ 1º Fica ressalvado aos servidores que se aposentarem o direito de participar das atividades de caráter social, cultural e recreativo, bem como de programas especiais, podendo para tanto, ser estabelecido pelo Conselho Diretor, taxa mensal de contribuição (associados contribuintes).</p> <p>§ 2º Igualmente é ressalvado o direito de participar das atividades de caráter social, cultural e recreativo, bem como de programas especiais, aos estagiários de nível superior ou nível médio profissionalizante, das entidades mantenedoras, desde que em cumprimento do estágio através do IEL-PR, podendo, para tanto, ser estabelecida pelo Conselho Diretor, taxa mensal de contribuição (associados temporários).</p> <p>§ 3º Em caso de desligamento e sendo o associado devedor, perdurará sua responsabilidade até a liquidação final do débito.</p>	<p>8.</p>	<p>O conteúdo deste artigo foi suprimido, considerando as informações constantes no artigo 9 a seguir, que aborda os direitos dos associados, bem como, em virtude do artigo 5 que estabelece a categoria dos associados.</p>
<p>9. CAPÍTULO II Artigo 9 São direitos aos associados efetivos: a) utilizar-se dos serviços e participar das atividades programadas pela ABESSFI; b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; c) participar das assembleias gerais, com direito a voto em suas deliberações.</p>	<p>9. CAPÍTULO II Artigo 8º São direitos dos associados: a) participar com seus dependentes dos eventos promovidos pela Associação e das atividades esportivas, culturais, recreativas, sociais e educacionais;</p> <p>b) frequentar com seus dependentes e convidados as dependências das sedes sociais da Associação;</p> <p>c) usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, de acordo com a regulamentação específica para cada tipo de benefício;</p> <p>d) participar, votar e ser votado nas Assembleias de associados, nos termos e condições deste Estatuto.</p>	<p>O artigo 9 do estatuto vigente não contempla os associados aposentados. A escrita do novo artigo de número 8 aborda com maior clareza os direitos dos associados, e adiciona os associados aposentados.</p>
<p>10. CAPÍTULO II Artigo 10 São deveres dos associados: a) submeter-se aos dispositivos legais e estatutários; b) acatar os atos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; c) cumprir suas obrigações sociais, inclusive o pagamento pontual das mensalidades e taxas de contribuição devidas;</p>	<p>10. CAPÍTULO II Artigo 9º São deveres dos associados:</p> <p>a) submeter-se aos dispositivos legais e estatutários;</p> <p>b) acatar os atos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;</p>	<p>Os deveres dos associados foram complementados, reescritos e melhorados, abrangendo inclusive a exclusão do quadro de associados por falta de pagamento, objetivando contribuir com a gestão financeira da ABESSFI.</p>



<p>Parágrafo Único: Fica sujeito à pena de eliminação o associado que: a) compelir a ABESSFI a atos judiciais, para reparação de danos causados por sua ação ou omissão; b) praticar atos desabonadores; c) agir contra os interesses da ABESSFI.</p>	<p>c) cumprir suas obrigações sociais, inclusive o pagamento pontual das mensalidades e taxas de contribuições devidas;</p> <p>d) informar imediatamente aos colaboradores da ABESSFI e/ou Conselho Diretor sobre a identificação ou conhecimento de atos praticados por associados, convidados ou terceiros que prejudiquem o patrimônio, a imagem ou que coloque em risco a integridade dos frequentadores das Sedes da Associação;</p> <p>Parágrafo Único – Fica sujeito à pena de eliminação o associado que:</p> <p>a) compelir a ABESSFI a atos judiciais, para reparação de danos causados por sua ação ou omissão;</p> <p>b) praticar atos desabonadores;</p> <p>c) agir contra os interesses da ABESSFI;</p> <p>d) descumprir o Estatuto e o Regulamento;</p> <p>e) os associados que não efetuarem o pagamento de 06 (seis) mensalidades, estarão automaticamente excluídos do quadro de associados da ABESSFI, sem a possibilidade de solicitar novamente o seu retorno.</p>	
<p>11. CAPÍTULO II Artigo 11 A eliminação do associado é competência do Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que o associado receber a notificação.</p> <p>§ 2 Os Associados Beneméritos e Grandes Beneméritos são isentos de qualquer tipo de mensalidade ou contribuições.</p>	<p>11. CAPÍTULO II Artigo 10º A eliminação do associado é competência do Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo Único - O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que o associado for notificado.</p>	<p>Extinção das classificações beneméritos e grandes beneméritos objetivando a mesma forma de tratamento e de direitos a todos os associados. Considerando também que o recebimento de mensalidades ou contribuições contribuem para a perpetuidade da associação.</p>
<p>12. CAPÍTULO II Artigo 12 Em caso de morte do associado, a ABESSFI cancelará eventual saldo devedor remanescente de responsabilidade do falecido.</p>	<p>12. CAPÍTULO II Artigo 11 Em caso de morte do associado, o saldo devedor remanescente junto a ABESSFI de responsabilidade do falecido será transferido ao seu espólio.</p>	<p>A transmissão de saldos devedores ao espólio é prática comum nas organizações, incluindo associações, fundações e institutos.</p>
<p>13. CAPÍTULO II Artigo 13 O associado efetivo fica sujeito ao pagamento de mensalidade no valor de 1,0% (um por cento) de sua remuneração, excetuados o 13º salário e o terço constitucional de férias.</p>	<p>13. CAPÍTULO II Artigo 12 O valor das mensalidades será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.</p>	<p>Atualmente temos baixa adesão de colaboradores do Sistema Fiep com salários mais altos, em virtude da aplicação de 1% sobre o salário. A mudança deste artigo</p>



<p>§ 1 as mensalidades são descontadas em folha de pagamento, independente da existência de empréstimos a resgatar, inclusive os débitos assumidos com firmas conveniadas.</p> <p>§ 2 As taxas mensais de contribuição para os associados temporários e contribuintes serão fixadas pelo Conselho Diretor, que disciplinará a forma de cobrança.</p>		<p>permitirá o estabelecimento de novas formas de cobrança de mensalidade, como por exemplo, do teto de contribuição.</p> <p>Extinção da categoria associados temporários e da informação sobre saldo de empréstimos a receber, considerando que não se aplica a realidade. A concessão de empréstimo é totalmente inviável para Associação porque inviabilizaria a sua operação e poderia colocar em risco o enquadramento fiscal de entidade isento de impostos sobre o faturamento.</p>
	<p>CAPÍTULO II Artigo 13 As mensalidades dos associados empregados serão descontadas em folha de pagamento, inclusive os débitos assumidos com empresas conveniadas.</p>	<p>No estatuto vigente artigo 13 § 1 as mensalidades são descontadas em folha de pagamento, independentemente da existência de empréstimos a resgatar, inclusive os débitos assumidos com firmas conveniadas.</p> <p>No novo estatuto foi realizada a inclusão do artigo 13 suprimindo a citação de empréstimos a resgatar.</p>
<p>14. CAPÍTULO III Artigo 14 O patrimônio da ABESSFI é constituído pelos valores demonstrados nos Balanços Patrimoniais de encerramento das exABENSEIPA e ASSEP, ocorridos em 03 de junho de 1996.</p>	<p>14. CAPÍTULO III Artigo 14 - O patrimônio da ABESSFI é composto por:</p> <p>a) bens móveis, imóveis e obras de arte;</p> <p>b) direitos, ações e participações;</p> <p>c) ativos financeiros.</p>	<p>A fusão da ABENSEIPA e ASSEP ocorreu em 1996, portanto, já está consolidado e não faz sentido manter a informação. Inclusão da informação da composição do patrimônio.</p>
<p>15. CAPÍTULO IV Artigo 15 As receitas da ABESSFI serão ordinárias e extraordinárias</p> <p>§ 1º Constituíram receitas ordinárias: a) as mensalidades ou contribuições mensais dos associados; b) a renda de imóveis, quando existentes, c) a renda de serviços, acaso prestados; c) os juros e em geral os rendimentos das aplicações de recursos nas diversas modalidades existentes no mercado de capitais, conforme a respectiva aplicação pelo Conselho Diretor.</p> <p>§ 2º Constituirão rendas extraordinárias: a) doações e subvenções das entidades mantenedoras e outras; b) rendas eventuais; c) auxílios financeiros.</p>	<p>15. CAPÍTULO IV Artigo 15 As receitas da ABESSFI serão ordinárias e extraordinárias.</p> <p>I-Constituem as receitas ordinárias:</p> <p>a) as mensalidades pagas pelos associados e as contribuições mensais das entidades mantenedoras;</p> <p>b) a renda de locação dos espaços dos imóveis próprios;</p> <p>c) os rendimentos financeiros.</p> <p>II-Constituirão as receitas extraordinárias:</p> <p>a) as receitas eventuais;</p> <p>b) auxílios financeiros;</p> <p>c) as comissões recebidas dos parceiros comerciais.</p> <p>Parágrafo Único: a contribuição das entidades mantenedoras deve observar a paridade contributiva, de modo que não</p>	<p>Melhoria na descrição das receitas, exclusão da menção de prestação de serviços considerando que ABESSFI não realiza, e inclusão da informação da contribuição paritária das entidades mantenedoras considerando ausência no estatuto vigente.</p>



	exceda a contribuição do associado efetivo.	
<p>16. CAPÍTULO V Artigo 16 As despesas da ABESSFI serão ordinárias ou extraordinárias.</p> <p>§ 1º Constituirão despesas ordinárias as previstas no orçamento.</p> <p>§ 2º Constituirão despesas extraordinárias as que não estiverem previstas no orçamento devidamente aprovado e forem consideradas de caráter inadiável.</p> <p>§ 3º Todas e quaisquer despesas extraordinárias somente serão realizadas com expressa aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>16. CAPÍTULO V Artigo 16 As despesas da ABESSFI serão ordinárias ou extraordinárias.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Constituirão as despesas ordinárias as previstas no orçamento.</p> <p>Parágrafo Segundo: Constituirão as despesas extraordinárias as que não estiverem previstas no orçamento devidamente aprovado e que forem consideradas de caráter inadiável.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Todas e quaisquer despesas extraordinárias serão realizadas com a aprovação do Conselho Deliberativo, em casos excepcionais, ad referendum do colegiado.</p>	Inclusão da informação de que as despesas extraordinárias serão realizadas com a aprovação do Conselho Deliberativo, em casos excepcionais, ad referendum do colegiado.
<p>17. CAPÍTULO VI Artigo 17 A assistência financeira aos associados é prestada através de benefícios e de empréstimo.</p> <p>§ 1º Os benefícios são: a) auxílio enfermidade; b) auxílio creche; c) auxílio funeral.</p> <p>§ 2º o empréstimo é classificado como: empréstimo de emergência.</p> <p>§ 3º o Conselho Diretor poderá criar outras modalidades de benefícios e de empréstimos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	17. Extinção	Não é viável a realização de assistência financeira por parte da ABESSFI, e em virtude das implicações fiscais, tributárias e legais para operacionalização de empréstimos financeiros.
<p>18. CAPÍTULO VI Artigo 18 Auxílio enfermidade consiste na diferença de valor entre a remuneração na entidade mantenedora e o auxílio-doença deferido ao servidor.</p>	18. Extinção	Não é viável a realização de assistência financeira por parte da ABESSFI, e em virtude das implicações fiscais, tributárias e legais para operacionalização de empréstimos financeiros.
<p>19. CAPÍTULO VI Artigo 19 Auxílio creche consiste na concessão, ao associado, de 25% do salário-mínimo, por dependente na faixa etária de 0 a 3 anos, efetivamente matriculado em instituição educacional especializada.</p>	19. Extinção	Não é viável a realização de assistência financeira por parte da ABESSFI, e em virtude das implicações fiscais, tributárias e legais para operacionalização de empréstimos financeiros.
<p>20. CAPÍTULO VI Artigo 20 Auxílio funeral consiste na concessão, aos dependentes do associado falecido, de valor equivalente a dois salários-mínimos.</p>	20. Extinção	Não é viável a realização de assistência financeira por parte da ABESSFI, e em virtude das implicações fiscais, tributárias e



		legais para operacionalização de empréstimos financeiros.
<p>21. CAPÍTULO VI Artigo 21 Empréstimo de emergência caracteriza a concessão de recursos para atendimento de situações excepcionais a que seja submetido o associado ou seus dependentes, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.</p> <p>§ 1º os pedidos de empréstimo de emergência serão apreciados e, se for o caso, deferidos pelo Conselho Diretor.</p> <p>§ 2º o limite de empréstimo de emergência não poderá exceder da importância equivalente a uma e meia remuneração mensal do associado.</p>	<p>21. Extinção</p>	<p>Não é viável a realização de assistência financeira por parte da ABESSFI, e em virtude das implicações fiscais, tributárias e legais para operacionalização de empréstimos financeiros.</p>
<p>22. CAPÍTULO VI Artigo 22 o pagamento do empréstimo de emergência, será definido pelo Conselho Diretor, levando-se em conta a situação funcional e econômica do associado, bem como a situação financeira da ABESSFI.</p>	<p>22. Extinção</p>	<p>Não é viável a realização de assistência financeira por parte da ABESSFI, e em virtude das implicações fiscais, tributárias e legais para operacionalização de empréstimos financeiros.</p>
<p>23. CAPÍTULO VII Artigo 23 São órgãos da ABESSFI:</p> <p>a) Assembleia Geral;</p> <p>b) Conselho Deliberativo;</p> <p>c) Conselho Diretor;</p> <p>d) Conselho Fiscal.</p>	<p>23. CAPÍTULO VI Artigo 17 São órgãos da ABESSFI:</p> <p>a) Assembleia Geral;</p> <p>b) Conselho Deliberativo;</p> <p>c) Conselho Diretor;</p> <p>d) Conselho Fiscal.</p>	<p>O texto do artigo não sofreu alterações, apenas a mudança na sequência de capítulo e artigo, em virtude da nova estrutura do estatuto.</p>
<p>24. CAPÍTULO VII Artigo 24 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABESSFI, instala-se validamente com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, realizada uma hora após, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de participantes.</p> <p>Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral é feita por Edital, afixado em dependência das entidades mantenedoras, com antecedência mínima de três dias úteis.</p>	<p>24. CAPÍTULO VI Artigo 18 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABESSFI, que se instala validamente com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de participantes.</p> <p>Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada por Edital, o qual poderá ser divulgado por meio dos canais de comunicação da ABESSFI e das entidades mantenedoras, e/ou, por comunicação eletrônica enviada aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</p>	<p>Inclusão da informação e prática de comunicação eletrônica, e prazo de 5 dias úteis. O estatuto vigente cita edital físico e o prazo curto de 3 dias úteis.</p>
<p>25. CAPÍTULO VII Artigo 25 Compete a Assembleia Geral, através de votação a ser realizada em todas as</p>	<p>25. CAPÍTULO VI Artigo 19 Compete a Assembleia Geral, através de votação a ser</p>	<p>Inclusão da eleição dos Membros do Conselho Fiscal considerando uma boa</p>



<p>unidades administrativas das entidades mantenedoras, eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor, decidir sobre alienações de bens imóveis e sobre a destinação de seus bens patrimoniais, modificar o presente Estatuto e dissolver a ABESSFI.</p>	<p>realizada em todas as unidades administrativas e de negócio das entidades mantenedoras ou através de votação eletrônica:</p> <ul style="list-style-type: none">a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;b) decidir sobre as alienações de bens imóveis;c) modificar o presente Estatuto;d) deliberar sobre a dissolução da ABESSFI.	<p>prática de governança corporativa, e da opção de eleição eletrônica.</p>
<p>26. CAPÍTULO VII Artigo 26 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros anteriormente eleitos para comporem os Conselhos Diretor e Deliberativo.</p> <p>§ 1º o mandato dos membros componentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor será de 3 (três) anos.</p> <p>§ 2º a convocação da Assembleia Geral em caráter ordinário, para eleição e escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor se fará através de Edital, que será afixado, obrigatoriamente, em todas as unidades administrativas das entidades mantenedoras, contendo este, a data da eleição, a forma da sua realização e registros de candidatos, nos termos de regulamento próprio a ser baixado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>26. CAPÍTULO VI Artigo 20 Para a decisão sobre questões outras que dependam de sua aprovação, a Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, desde que devidamente fundamentado.</p> <p>Parágrafo Primeiro: No caso de convocação por iniciativa dos associados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo junto a ABESSFI.</p> <p>Parágrafo Segundo: Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do caput a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.</p> <p>Parágrafo terceiro: Extraordinariamente poderá ser convocada Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, no caso de não aprovação dos demonstrativos contábeis e financeiros, ou de irregularidades contábeis e financeiras graves, para deliberação a</p>	<p>Convocar e realizar uma Assembleia Geral para dar posse aos novos eleitos não é viável em virtude do esforço e logística necessária para realização de uma Assembleia, por isso, foi suprimido no novo estatuto.</p> <p>O período de mandato consta no CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO no novo estatuto, por isso, deixamos de informar neste artigo.</p> <p>A convocação da Assembleia para as eleições consta no CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES no novo estatuto, por isso deixamos de informar neste artigo.</p>



	respeito da destituição dos membros do Conselho Diretor, nas condições, forma e prazo estabelecido no artigo 18.	
<p>27. CAPÍTULO VII Artigo 27 Para a decisão sobre questões outras que dependam de sua aprovação, a Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou por vontade manifesta através de abaixo-assinado de no mínimo 1/5 dos associados, por meio de Edital, com prazo de 03 dias úteis, constando deste, clara e objetivamente, o motivo e o objeto da convocação.</p> <p>Parágrafo Único: Extraordinariamente poderá ser convocada Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, através do Conselho Deliberativo, no caso de não aprovação do balanço, ou de irregularidades contábeis graves, para destituição dos membros do Conselho Diretor, nas condições de forma e prazo adrede estabelecidas.</p>	<p>27. Extinção</p>	<p>O conteúdo deste artigo foi substituído pelo artigo 20 do novo estatuto, conforme descrito logo acima.</p>
<p>28. CAPÍTULO VII Artigo 28 Ordinária ou Extraordinária, o resultado da Assembléia Geral corresponderá à somatória dos votos dos associados, cumulativamente.</p>	<p>28. CAPÍTULO VI Artigo 21 O resultado das Assembleias Geral ou Extraordinária será apurado considerando a decisão da maioria simples dos Associados.</p> <p>Parágrafo primeiro: nas assembleias convocadas com vistas apreciação do disposto no artigo 19, alínea b, será necessária a concordância de no mínimo 1/3 dos associados e anuência expressa das entidades mantenedoras.</p> <p>Parágrafo segundo: nas assembleias convocadas com vistas apreciação do disposto no artigo 19, alínea c, será necessária a concordância de no mínimo 1/3 dos associados.</p> <p>Parágrafo terceiro: na assembleia convocada com vistas apreciação do disposto no artigo 19, alínea d, será necessária a concordância de no mínimo 2/3 dos associados e anuência expressa das entidades mantenedoras.</p>	<p>Estabelecida a concordância mínima de associados referente ao artigo 19: b) decidir sobre as alienações de bens imóveis; c) modificar o presente Estatuto; d) deliberar sobre a dissolução da ABESSFI.</p>
	CAPÍTULO VI Artigo 22 As assembleias	Inclusão deste artigo objetivando



	gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.	estabelecer a realização da Assembleia de acordo com assuntos convocados.
	CAPÍTULO VI Artigo 23 As assembleias gerais poderão ocorrer no formato eletrônico, desde que previamente previsto no seu edital de convocação.	Inclusão deste artigo para formalizar a possibilidade de realização de Assembleia em formato eletrônico.
<p>29. CAPÍTULO VII Artigo 29 O Conselho Deliberativo será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes.</p> <p>Parágrafo Único: As entidades mantenedoras, independente do número de chapas participantes das eleições, indicarão 50% (cinquenta por cento) dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes.</p>	<p>29. CAPÍTULO VI Artigo 24 O Conselho Deliberativo é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras, dentro do quadro de associados; e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos Associados.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, sendo possível a recondução por no máximo para mais 1 (um) mandato.</p> <p>Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente, o qual não participará das votações. Será eleito, por igual, o Vice-presidente.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O Conselho se reúne com a presença de, no mínimo 2/3 de seus membros, deliberando por maioria simples dos participantes.</p> <p>Parágrafo Quarto: Perde o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões, sem motivo justificado.</p> <p>Parágrafo Quinto: Na hipótese de substituição ou de vacância é convocado o conselheiro suplente pela ordem decrescente de votação.</p> <p>Parágrafo Sexto: O Conselho Deliberativo reunir-se à ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para aprovação dos Demonstrativos Contábeis e do Demonstrativo de Receitas e</p>	<p>Inclusão do período do mandato do Conselho Deliberativo e a possibilidade reeleição por no máximo mais um mandato.</p> <p>O início do mandato será em janeiro do ano seguinte, atualmente é outubro do mesmo ano da eleição, fazendo com que em um mesmo ano a ABESSFI tenha um grupo responsável pela deliberação de 3 meses e outro por 9 meses.</p> <p>Melhoria na descrição dos relatórios e demonstrativos que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.</p>



	<p>Despesas da Associação, e extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.</p> <p>Parágrafo Sétimo: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos do Conselho Deliberativo.</p>	
<p>30. CAPÍTULO VII Artigo 30 Os membros eleitos e indicados do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente, o qual não participará das votações. Serão eleitos, por igual, o Vice Presidente e o Secretário Geral.</p> <p>§ 1º O Conselho se reúne com a presença de, no mínimo 2/3 de seus membros, deliberando por maioria simples dos participantes.</p> <p>§ 2º Perde o mandato o conselheiro que faltar a 2 reuniões, sem motivo justificado.</p> <p>§ 3º Na hipótese de substituição ou de vacância é convocado o conselheiro suplente pela ordem de menção na chapa eleita.</p> <p>§ 4º a reunião ordinária do Conselho, mediante convocação do Presidente, realiza-se anualmente, com parecer do Conselho Fiscal para discutir e votar o relatório e balanço financeiro da ABESSFI.</p> <p>§ 5º as reuniões extraordinárias realizam-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de no mínimo 4 membros do Conselho.</p>	<p>30. Extinção</p>	<p>O conteúdo deste artigo foi substituído pelo artigo 24 do novo estatuto, conforme descrito logo acima.</p>
<p>31. CAPÍTULO VII Artigo 31 compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>a) estabelecer as diretrizes e bases do Conselho Diretor;</p> <p>b) julgar os recursos decorrentes de atos do Conselho Diretor;</p> <p>c) deliberar sobre atos que impliquem em adquirir, alienar ou onerar imóveis;</p> <p>d) autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;</p> <p>e) opinar sobre propostas do Conselho Diretor para concessão dos graus de Benemérito e de Grande Benemérito da ABESSFI, a associados ou não;</p> <p>f) aprovar as contas do Conselho Diretor, conforme parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>g) resolver os casos omissos deste Estatuto.</p>	<p>31. CAPÍTULO VI Artigo 25 Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>a) aprovar os Demonstrativos Contábeis;</p> <p>b) aprovar o Demonstrativo de Receitas e Despesas;</p> <p>c) aprovar as Diretrizes e Regulamentos da Associação;</p> <p>d) deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis submetendo aprovação da Assembleia Geral;</p> <p>e) deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>f) julgar os recursos decorrentes de atos do</p>	<p>Detalhamento e melhoria na descrição das atribuições do Conselho Deliberativo.</p>



	Conselho Diretor; g) autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos.	
<p>32. CAPÍTULO VII Artigo 32 A ABESSFI é administrada pelo Conselho Diretor eleito pelos associados, constituído por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro.</p> <p>§ 1º O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de outubro.</p> <p>§ 2º Os membros da Diretoria, em conjunto ou individualmente, não recebem qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação, ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício do cargo</p> <p>§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva ou de mais da metade da Diretoria, esta ou os membros supérstites permanecem em exercício e o então Presidente convoca novas eleições para dentro de 30 dias da data da renúncia.</p> <p>§ 4º A verificar-se a hipótese do parágrafo anterior, a nova Diretoria eleita apenas completa o prazo do mandato da resignatária.</p> <p>§ 5º A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença de no mínimo 2/3 destes, deliberando por maioria dos participantes.</p> <p>§ 6º O Conselho Diretor poderá criar tantos quantos Departamentos desejar, de modo ao alcance de seus objetivos, consoante Regulamento próprio.</p>	<p>32. CAPÍTULO VI Artigo 26 A ABESSFI é administrada pelo Conselho Diretor eleito pelos associados, constituído por 06 (seis) membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro.</p> <p>Parágrafo Segundo: Ocorrendo a renúncia coletiva ou de mais da metade da Diretoria, esta ou os membros remanescentes permanecem em exercício, e o então Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da renúncia.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A verificar-se a hipótese do parágrafo anterior, a nova Diretoria eleita apenas completará o prazo do mandato da resignatária.</p> <p>Parágrafo Quarto: A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença de no mínimo 2/3 destes, deliberando por maioria dos participantes.</p> <p>Parágrafo Quinto: O Conselho Diretor poderá criar tantos quantos departamentos desejar, de modo ao alcance de seus objetivos.</p> <p>Parágrafo Sexto: Se ocorrer a saída do Presidente e não houver um Vice-Presidente designado, o presidente do Conselho de Deliberativo assumirá a presidência interinamente até que uma eleição seja realizada, nos termos do</p>	<p>Alteração do início de mandato do Conselho Diretor para primeiro de janeiro.</p> <p>E no caso da saída do Presidente assumirá o Vice-Presidente, e na ausência do Vice o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá até a realização de nova eleição, desta forma, a ABESSFI não ficará sem representante.</p>



<p>33. CAPÍTULO VII Artigo 33 Ao Conselho Diretor compete:</p> <p>a) administrar a ABESSFI, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>b) organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, o relatório, o balancete geral, e as contas, referentes ao exercício anterior, bem como planos de atividades do exercício vindouro; e) aprovar as solicitações de admissão dos sócios efetivos, contribuintes e temporários;</p> <p>c) constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho para colaborar na administração e nos demais assuntos de interesse da ABESSFI;</p> <p>d) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de interesse da ABESSFI, inclusive para concessão dos graus de Benemérito e Grande Benemérito, a associados ou não;</p> <p>e) aprovar as solicitações de admissão dos sócios efetivos, contribuintes e temporários;</p> <p>f) aplicar as penalidades estatutárias.</p>	<p>parágrafo segundo deste artigo.</p> <p>33. CAPÍTULO VI Artigo 27 Ao Conselho Diretor compete:</p> <p>a) administrar a ABESSFI, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>b) submeter ao Conselho Deliberativo os Demonstrativos Contábeis e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;</p> <p>c) constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho para colaborar na administração e nos demais assuntos de interesse da ABESSFI;</p> <p>d) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de interesse da ABESSFI;</p> <p>e) aplicar as penalidades estatutárias e regulamentares.</p>	<p>Melhoria na descrição das competências do Conselho Diretor. E subtração da solicitação da concessão dos graus de Benemérito e Grande Benemérito considerando o objetivo de tratamento igualitário de todos os Associados.</p>
<p>34. CAPÍTULO VII Artigo 34 Compete ao Presidente:</p> <p>a) representar a ABESSFI, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente em todos os atos de interesse ou inerentes a seus objetivos;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;</p> <p>c) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações do Conselho Diretor, quando houver empate;</p> <p>d) executar deliberações dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;</p> <p>e) constituir procuradores, em conjunto com o Secretário, para representar a ABESSFI, com os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia";</p> <p>f) contratar e dispensar empregados, fixando-lhes remuneração e demais condições de trabalho;</p> <p>g) assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, para a ABESSFI;</p> <p>h) dirigir e superintender, de modo geral, as atividades da ABESSFI;</p> <p>i) delegar atribuições ao Vice-Presidente.</p>	<p>34. CAPÍTULO VI Artigo 28 Compete ao Presidente:</p> <p>a) representar a ABESSFI, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente em todos os atos de interesse ou inerentes a seus objetivos;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;</p> <p>c) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações do Conselho Diretor, quando houver empate;</p> <p>d) executar as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;</p> <p>e) constituir procuradores, com os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia";</p> <p>f) contratar e dispensar empregados, fixando-lhes remuneração e demais condições de trabalho;</p> <p>g) aprovar com o tesoureiro os pagamentos das despesas da ABESSFI;</p> <p>h) dirigir e superintender, de modo geral, as atividades da ABESSFI;</p>	<p>Melhoria na descrição das competências do Presidente, e atualização de práticas, como por exemplo, a subtração da informação de assinatura de cheques</p>



	i) delegar atribuições ao Vice-Presidente.	
35. CAPÍTULO VII Artigo 35 Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar as atribuições que este lhe delegar.	35. CAPÍTULO VI Artigo 29 Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar as atribuições que este lhe delegar.	Sem alterações no conteúdo do artigo, mudança apenas na sequência da numeração.
36. CAPÍTULO VII Artigo 36 Compete ao Secretário: a) superintender os serviços administrativos e de secretaria da ABESSFI b) elaborar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor; c) organizar o registro dos sócios; d) receber e registrar em livro próprio as chapas eleitorais; e) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para representar a ABESSFI, com os poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia".	36. CAPÍTULO VI Artigo 30 Compete ao Secretário: a) superintender os serviços administrativos e de secretaria da ABESSFI; b) elaborar as atas das reuniões e submeter para assinaturas; c) organizar o registro dos associados; d) receber e registrar as chapas eleitorais.	Melhoria na descrição das atribuições do secretário e subtração da função de constituir procuradores.
37. CAPÍTULO VII Artigo 37 Compete ao 2º secretário, auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.	37. CAPÍTULO VI Artigo 31 Compete ao 2º secretário, auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.	Sem alterações no conteúdo do artigo, mudança apenas na sequência da numeração.
38. CAPÍTULO VII Artigo 38 Compete ao Tesoureiro: a) organizar e dirigir a tesouraria; b) assinar, com o presidente, cheques e outros documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, para a ABESSFI; c) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; d) recolher o numerário da ABESSFI em estabelecimentos bancários designados pelo Conselho Diretor; e) ter sob sua guarda os valores patrimoniais da ABESSFI; f) diligenciar para que se mantenham em dia o livro caixa e a escrituração contábil da ABESSFI, elaborando os balancetes mensais e o balanço anual.	38. CAPÍTULO VI Artigo 32 Compete ao Tesoureiro: a) organizar e coordenar as rotinas financeiras; b) assinar, com o presidente as aprovações de pagamentos, e outros documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, para a ABESSFI; c) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; d) realizar ações para a adequada gestão financeira da ABESSFI, utilizando estabelecimentos bancários designados pelo Conselho Diretor; e) realizar estudos e projeções de fluxo de caixa para adequada tomada de decisão do Presidente da ABESSFI; f) diligenciar para que se mantenham em dia os pagamentos, recebimentos e a escrituração contábil da ABESSFI.	Melhoria e atualização das atribuições do tesoureiro considerando as boas práticas de gestão financeira.



<p>39. CAPÍTULO VII Artigo 39 Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.</p>	<p>39. CAPÍTULO VI Artigo 33 Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.</p>	<p>Sem alterações no conteúdo do artigo, mudança apenas sequência da numeração.</p>
<p>40. CAPÍTULO VII Artigo 40 O Conselho Fiscal é constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, com a presença obrigatória da totalidade de seus membros, uma vez por ano, antes da realização da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, para apreciação do relatório e do balanço geral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são substituídos em seus impedimentos e licenças e em caso de vacância, pelos suplentes, na ordem de menção da indicação de seus nomes.</p>	<p>40. CAPÍTULO VI Artigo 34 O Conselho Fiscal é constituído de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras; e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente eleitos pelos Associados, sendo de sua competência:</p> <p>a) fiscalizar as contas da ABESSFI;</p> <p>b) emitir parecer sobre as contas submetendo-o ao Conselho Deliberativo;</p> <p>c) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades contábeis e financeiras identificadas que chegarem ao seu conhecimento.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 de seus membros, pelo menos duas vezes por ano para apreciação dos Demonstrativos Contábeis e do Demonstrativo de Receitas e Despesas da Associação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo Segundo: Os membros efetivos do Conselho Fiscal são substituídos em seus impedimentos e licenças e em caso de vacância, pelos suplentes, na ordem de menção da indicação ou eleição de seus nomes.</p>	<p>Inclusão de Conselheiros Fiscais eleitos pelos Associados considerando boas práticas de governança corporativa. Melhoria na descrição das competências do Conselho.</p>
<p>41. CAPÍTULO VII Artigo 41 O mandato do Conselho Fiscal será definido pelas entidades mantenedoras que indicarão seus membros componentes a partir do primeiro mandato eletivo.</p>	<p>41. CAPÍTULO VI Artigo 35 O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, sendo possível a reeleição, e a recondução por no máximo para mais 1 (um) mandato.</p>	<p>Definição do prazo do mandato do Conselho Fiscal, bem como, da possibilidade de uma recondução.</p>
<p>42. CAPÍTULO VIII Artigo 42 As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo são realizadas, por voto secreto, a cada 3 anos, na primeira quinzena do mês de setembro,</p>	<p>42. CAPÍTULO VII Artigo 36 As eleições para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal,</p>	<p>Inclusão da realização de edital eletrônico para realização das eleições. Abrangência da comissão eleitoral e edital das eleições.</p>



<p>mediante convocação do Presidente através de edital, a ser afixado em dependências das entidades mantenedoras e com antecedência mínima de 45 dias em relação à data do Pleito.</p>	<p>serão realizadas, por voto secreto, a cada 3 (três) anos no mês de setembro, mediante convocação do Presidente da Comissão Eleitoral através de edital eletrônico, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do Pleito.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até o início do mês de julho do ano eleitoral e composta por 5 (cinco) associados indicados, de comum acordo, pelas entidades mantenedoras. É vedada a participação na comissão os associados que estão concorrendo ao pleito, inadimplentes junto ABESSFI e membros do Conselho Diretor atual.</p> <p>Parágrafo Segundo: O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado em consenso pelos seus membros, sendo sua atribuição elaborar, com os demais membros, o edital e o regulamento eleitoral.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O edital das eleições deverá contemplar a data da eleição, a forma da sua realização e do registro de candidatos, nos termos de regulamento eleitoral a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.</p>	
<p>43. CAPÍTULO VIII Artigo 43 O registro dos candidatos faz-se na Secretaria da ABESSFI até 15 dias antes do pleito, por meio de chapa entregue em duas vias, apondo-se o recibo de sua apresentação na 2º via, com a conseqüente e imediata devolução desta ao representante.</p> <p>§ 1º O registro é requerido ao Presidente do Conselho Diretor pelo candidato que encabeça a chapa, anexando relação assinada por todos os candidatos, na qual estes se individualizam nominadamente e com especificação dos respectivos cargos a que concorrem.</p> <p>§ 2º só se registram chapas contendo candidatos para todos os cargos eletivos, ou seja, membros dos Conselhos Diretor e Deliberativo.</p>	<p>43. CAPÍTULO VII Artigo 37 O registro dos candidatos aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá ocorrer de acordo com o regulamento eleitoral.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O registro da chapa para o Conselho Diretor deverá ser requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo candidato que encabeça a chapa, anexando a relação assinada, de forma física ou eletrônica, por todos os candidatos, na qual estes se individualizam nominalmente e com especificação dos respectivos cargos a que concorrem.</p>	<p>O estatuto vigente estabelece que os membros do Conselho Fiscal são indicados pelas Patrocinadoras. Na proposta do novo estatuto teremos também conselheiros fiscais eleitos pelos Associados. Os candidatos participarão individualmente das eleições.</p> <p>O novo estatuto estabelece a inscrição de chapa eleitoral do Conselho Diretor abrangendo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário e tesoureiros. Desta forma, o Conselho Deliberativo passará a ser eleito através de participação individual dos Associados no pleito eleitoral, deixando de compor a chapa do Conselho Diretor.</p>



<p>§ 3º As chapas afixam-se em dependências das entidades mantenedoras em até 3 dias após o término do prazo do registro.</p> <p>§ 4º A impugnação de candidato pode ser efetuada por associado perante o Conselho Diretor, no prazo de até 05 dias contados da data de encerramento do registro, a qual é apreciada em até 2 dias, pelo próprio Conselho Diretor, com possibilidade de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo</p>	<p>Parágrafo Segundo: Só se registram chapas contendo candidatos para todos os cargos de diretoria, ou seja, Presidente; Vice-Presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro, após a confirmação de registro de associado dos candidatos e adimplência junto ABESSFI.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A candidatura para os cargos de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá ser solicitada ao Presidente da Comissão Eleitoral individualmente pelos associados interessados em participar do pleito, e a homologação da candidatura está condicionada a confirmação de registro de associado do candidato e adimplência junto ABESSFI.</p> <p>Parágrafo Quarto: A relação dos candidatos ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da chapa do Conselho Diretor afixam-se nos canais de comunicação da ABESSFI e das entidades mantenedoras em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo do registro.</p> <p>Parágrafo Quinto: A impugnação de candidato pode ser efetuada por associado junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da relação de candidatos, conforme disposto no parágrafo 4§ desta cláusula, que será apreciada em até 2 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>Para participação das eleições os candidatos deverão estar adimplentes junto a ABESSFI.</p> <p>As alterações propostas neste artigo atenderão as boas práticas de governança corporativa porque os membros do Conselho Deliberativo deixarão de compor a chapa do Conselho Diretor e os Associados elegerão o Conselho Fiscal.</p>
<p>44. CAPÍTULO VIII Artigo 44 Preside os atos de votação e apuração o Presidente da ABESSFI, a quem compete indicar os componentes das mesas coletoras e apuradoras, assegurando aos encabeçadores das chapas o direito de indicar um fiscal por mesa.</p> <p>§ 1º Serão designadas tantas mesas coletoras e apuradoras quantas necessárias</p> <p>§ 2º As mesas coletoras funcionam ininterrupta e concomitantemente, das 09 às 17 horas, de imediato, passam a funcionar as mesas apuradoras.</p> <p>§ 3º Os presidentes das mesas apuradoras encaminham o</p>	<p>44. CAPÍTULO VII Artigo 38 Preside os atos de votação e apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral, assegurando as chapas que concorrem ao Conselho Diretor o direito de indicar um fiscal por chapa.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A votação ocorrerá, das 08 às 22 horas, e o resultado será apurado a partir do dia útil seguinte.</p> <p>Parágrafo Segundo: Para o Conselho</p>	<p>Melhoria na descrição das etapas e prazos do processo eleitoral, ampliação do horário de votação, inclusão da informação de eleição individual dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.</p>



<p>resultado e o material eleitoral ao Presidente da ABESSFI, a quem incumbe a proclamação dos eleitos.</p> <p>§ 4º Os presidentes das mesas apuradoras adotam as providências necessárias para preservar o sigilo do voto e resolvem de plano todas as questões porventura surgidas no desenvolvimento dos respectivos trabalhos.</p>	<p>Diretor será vencedora a chapa que obter o maior número de votos válidos.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A composição de efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos será estabelecida de acordo com o número de votos.</p> <p>Parágrafo Quarto: Compete ao presidente da Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da eleição ao Presidente da ABESSFI, a quem incumbe informar a todos os Associados e as entidades mantenedoras os eleitos, em até 15 (quinze) dias, a contar da finalização da apuração dos votos.</p>	
<p>45. CAPÍTULO IX Artigo 45 O presente Estatuto só pode ser alterado por Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, cumpridas as disposições do art. 25.</p>	<p>45. CAPÍTULO VIII Artigo 39 O presente Estatuto só pode ser alterado por Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, cumpridas as disposições do artigo 18.</p>	<p>Atualização da referência e numeração sequencial do artigo.</p>
<p>46. CAPÍTULO IX Artigo 46 A dissolução voluntária da ABESSFI apenas pode ser autorizada e aprovada pela Assembléia Geral, observados os mesmos princípios constantes do artigo anterior.</p> <p>§ 1º Autorizada e aprovada a dissolução, o Conselho Diretor nomeia um liquidante, nada obstando que seja um de seus próprios membros.</p> <p>§ 2º Apurados o ativo e o passivo, pagos os credores, o patrimônio remanescente reverterá metade aos associados efetivos e metade às entidades mantenedoras, àqueles em igualdade de condições e à estas, na proporção das respectivas contribuições mensais e participações patrimoniais (doações, subvenções, auxílios e outros).</p>	<p>46. CAPÍTULO VIII Artigo 40 A dissolução voluntária da ABESSFI apenas pode ser autorizada e aprovada pela Assembleia Geral, observados os mesmos princípios constantes do artigo anterior.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Autorizada e aprovada a dissolução, as entidades mantenedoras em comum acordo, nomearão o liquidante.</p> <p>Parágrafo Segundo: Apurados o ativo e o passivo, pagos os credores, o patrimônio remanescente reverterá às entidades mantenedoras.</p>	<p>Em caso de dissolução da associação caberá as Entidades Mantenedoras a responsabilidade pela condução de todo o processo, e destinação dos bens que porventura existir após a liquidação dos haveres e deveres.</p>
<p>47. CAPÍTULO IX Artigo 47 A ABESSFI não distribui lucros, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras a associados.</p>	<p>47. CAPÍTULO VIII Artigo 41 Os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal não recebem qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação, ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício do cargo.</p>	<p>Melhoria na descrição do artigo estabelecendo que os membros dos Conselhos não fazem jus a qualquer tipo de remuneração, gratificações e vantagens econômico-financeira pelo exercício do cargo.</p>
<p>48. CAPÍTULO IX Artigo 48 As primeiras eleições da ABESSFI serão realizadas na primeira quinzena do mês</p>	<p>48. Extinção</p>	<p>Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função apenas informar o</p>



<p>de setembro de 1998, para a posse em 1º de outubro de 1998, com mandato até 30 de setembro de 2001, conforme § 1º do art. 26</p>		<p>período de realização das primeiras eleições no estatuto constituidor da ABESSFI em 1996.</p>
<p>49. CAPÍTULO IX Artigo 49 Em respeito aos mandatos das diretorias executivas da ABENSEIPA e da ASSEP, bem como pela fusão estatuída, excepcionalmente, o Conselho Diretor da ABESSFI, da data de sua criação até 30 de setembro de 1998, será constituído, por exclusivo, pelos membros componentes daquelas, sob departamentos e com presidência proporcionalmente exercida.</p>	<p>49. Extinção</p>	<p>Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função apenas informar a composição das diretorias no estatuto constituidor da ABESSFI em 1996.</p>
<p>50. CAPÍTULO IX Artigo 50 O Conselho Deliberativo da ABESSFI, para igual período ao disciplinado no artigo anterior, englobante das funções e competências do Conselho Fiscal, compor-se-á dos membros integrantes da “Comissão Especial” criada para a fusão entre a ABENSEIPA e ASSEP, excetuados os Presidentes destas.</p> <p>§ 1º Para complementação do número de participantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão indicados pelas presidências da ABENSEIPA e ASSEP, mais 02 membros, totalizando composição de 12 membros, sem efetivos ou suplentes.</p> <p>§ 2º Na forma do “caput” e parágrafo anterior, os integrantes do referido colegiado, elegerão seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, bem como, 03 membros para realizarem, sob tal denominação, as funções apropriadas ao Conselho Fiscal.</p>	<p>50. Extinção</p>	<p>Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função apenas informar a composição das diretorias no estatuto constituidor da ABESSFI em 1996.</p>
<p>51. CAPÍTULO IX Artigo 51 Os Conselhos Diretor e Deliberativo (este com funções também de Conselho Fiscal), nas formas estatuídas nas disposições anteriores, esforçar-se-ão para solidificar a fusão da ABENSEIPA com a ASSEP, originadora da ABESSFI, com unificação de procedimentos e diretrizes, programas de divulgação e realizações de eventos diversos, que visem o fortalecimento da nova Associação.</p>	<p>51. Extinção</p>	<p>Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função apenas informar a composição e atribuições das diretorias no estatuto constituidor da ABESSFI em 1996.</p>
<p>52. CAPÍTULO IX Artigo 52 Os Conselhos Diretor e Deliberativo iniciais formularão seus respectivos Regulamentos de atuação, bem como as diretrizes de funcionamento do Conselho Fiscal.</p>	<p>52. Extinção</p>	<p>Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função apenas informar a composição e atribuições das diretorias no estatuto constituidor da ABESSFI em 1996.</p>
<p>53. CAPÍTULO IX Artigo 53 O Conselho Diretor inicial tomará todas as providências necessárias para registro da ABESSFI, em todas as esferas, substitutivo dos registros</p>	<p>53. Extinção</p>	<p>Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função apenas informar a composição e atribuições das diretorias no</p>



anteriores da ABENSEIPA e da ASSEP, devidamente encerradas.		estatuto constituidor da ABESSFI em 1996.
54. CAPÍTULO X Artigo 54 Revogam-se as disposições em contrário, por especial o contido nos Estatutos das ex ABENSEIPA e ASSEP.	54. Extinção	Não se aplica manter este artigo, porque tinha como função registrar a revogação dos estatutos anteriores ao ato constituidor da ABESSFI em 1996.
55. CAPÍTULO X Artigo 55 Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro na forma competente.	55. CAPÍTULO VIII Artigo 42 As alterações deste Estatuto entram em vigor a partir da data de seu registro na forma competente.	Alteração da numeração sequencial do artigo.
56. CAPÍTULO X Artigo 56 Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada de acordo com os Estatutos da ABENSEIPA e da ASSEP, em data de 03 de junho de 1996, por ocasião da ratificação da fusão entre aquelas, originando a ABESSFI - Associação Beneficente dos Servidores do Sistema Fiep.	56. CAPÍTULO VIII Artigo 43 Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada de acordo com o Estatuto da ABESSFI, em data de	Atualização do texto do artigo considerando a nova alteração do estatuto.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7LDZ8-HRRHU-T2JY7-DV8JM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROGERIO FAGUNDES DE ALMEIDA (CPF ***.162.989-**) - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA (CNPJ 01.273.286/0001-41) em 12/04/2024 15:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/7LDZ8-HRRHU-T2JY7-DV8JM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>